

Seguro de Caçadores

caravela
seguros

Documento de informação sobre o produtos de seguros

Companhia: CARAVELA Companhia de Seguros S.A

Produto: Caravela – Caçador

Caravela Companhia de Seguros SA, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora nos ramos não vida, registada junto da Autorizada de supervisão de Supervisão de Seguros e Fundos de Portugal, sob o código 1133, com sede na Av. Marques de Tomar, nº 2, 3º Andar, 1050-155 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo comercial de Lisboa, sob o número 503 640 549, com o capital social de € 44.388.315,20.

Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual completa facultada noutros documentos.

Este documento resume as principais coberturas e exclusões do Seguro Caravela Acidentes de Trabalho Conta de Outrem e não dispensa a consulta da respetiva informação pré-contratual e contratual que é fornecida em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

Garante a responsabilidade civil do Segurado, por danos causados a terceiros no exercício da caça (seguro obrigatório). Opcionalmente podem ficar também garantidos acidentes sofridos pelo Segurado, pelos seus animais ou pelas armas utilizadas no exercício da caça. Pode ainda garantir a responsabilidade civil dos atiradores desportivos e dos portadores de armas.



Que riscos são segurados?

O presente contrato cobre, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o segurado, por responsabilidade civil resultante do exercício da caça.

A cobertura prestada engloba os acidentes causados pelo próprio segurado, por batedores exclusivamente ao seu serviço e pelos animais que, ao seu serviço, sejam utilizados como meios de caça.

Para além do disposto na apólice do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Caçador, e desde que expressamente referenciadas nas Condições Particulares, poderão ser garantidas as seguintes coberturas facultativas:

- Responsabilidade Civil Facultativa;
- Assistência ao Caçador;
- Danos em armas de caça (espingarda, arco ou besta);
- Tiro Desportivo;
- Responsabilidade Civil dos Titulares de licença para uso e porte de armas ou sua detenção.



Que riscos não são segurados?

- Os acidentes devidos a cataclismos da natureza, atos de guerra, terrorismo, perturbação da ordem pública e utilização ou transporte de materiais radioativos;
- O acidente imputável ao próprio lesado, na medida dessa imputação;
- Os acidentes abrangidos pela lei de acidentes de trabalho;
- Os pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contraordenacional ou disciplinar;

Salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Particulares, não ficam cobertos os acidentes ocorridos no percurso de ida e regresso para o local do exercício da caça, seja qual for o meio de transporte utilizado;

Para além das exclusões anteriores, previstas no seguro obrigatório de Responsabilidade Civil do Caçador as coberturas facultativas contratadas ao abrigo do presente contrato nunca garantem os sinistros resultantes de:

- Infração das leis e/ou regulamentos da caça;
- Atos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem este esteja civilmente responsável;
- Rixas, desordens atos ou omissões do segurado, ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, quando praticadas em estado de demência ou sob influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas pelo médico;
- Todas as lesões corporais ou morte decorrentes direta ou indiretamente de transmutação do núcleo do átomo, assim como das radiações pela aceleração artificial das partículas atómicas ou por contaminação radioativa;
- São ainda aplicáveis ao presente contrato as exclusões específicas constantes de cada uma das coberturas facultativas contratadas.



Há alguma restrição na cobertura?

- As decorrentes de terem existido omissões ou inexactidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou do Segurado na declaração do risco;
- As resultantes dos limites de capital seguro;
- As coberturas estão sujeitas aos limites de indemnização indicados nas Condições Particulares.



Onde estou coberto?

- Salvo convenção em contrário, devidamente expressa nas Condições Particulares, o presente contrato apenas produz efeitos em relação a acidentes ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira;



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato

- O Tomador do seguro ou o Segurado estão obrigados antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para apreciação do risco pelo Segurador;
- O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

Durante a vigência do contrato

- O Tomador do seguro ou Segurado têm o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão do contratar ou nas condições do contrato.
- O Tomador do seguro deve pagar atempadamente o prémio de seguro para que a apólice se mantenha em vigor.

Em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, o Tomador de Seguro ou o Segurado obrigam-se a:

- A comunicar tal facto, por escrito, ao Segurador, no mais curto espaço de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia de ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Prestar ao Segurador as informações que este solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- Facultar ao Segurador toda a documentação que este solicite para a regularização do sinistro;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro;
- Não reconhecer unilateralmente a responsabilidade, no todo ou em parte, sem autorização do Segurador;
- Na cobertura de Responsabilidade Civil dos Portadores de Armas, entregar ao Segurador cópia da participação às autoridades policiais do extravio, furto ou roubo de arma, bem como da ocorrência de acidente ou qualquer situação em que tenha recorrido às armas cujo uso seja objeto da cobertura.



Quando e como devo pagar?

- Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a sua primeira fração, é devida na data de celebração do contrato.
- As frações seguintes do prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidas nas datas estabelecidas no contrato.
- A parte do prémio de montante variável relativa ao acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.



Quando começa e acaba a cobertura?

- A cobertura dos riscos depende do pagamento prévio do prémio;
- A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia do seu prazo.
- Os contratos com um período inicial de 1 ano renovam-se por períodos iguais.



Como posso rescindir o contrato?

- O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.
- A prorrogação dos contratos celebrados por ano e seguintes não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima à data da prorrogação, ou se o Tomador não proceder ao pagamento do prémio.